



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 001, 31 DE MAIO DE 2019.

APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIAS FIRMADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Controlador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as competências da Controladoria Geral do Município, estabelecidas no art. 31, da Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 63, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 50, do Decreto Municipal nº 54, de 30 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Orientação de Prestação de Contas de Parcerias Firmadas com as Organizações da Sociedade Civil - OSCs.

Art. 2º O Manual de Orientação de Prestação de Contas de Parcerias Firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, será disponibilizado na página da *internet* da Controladoria Geral do Município, no endereço <http://www.marica.rj.gov.br/category/estrutura/orgaos-e-autarquias/controladoria-geral/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 31 de maio de 2019.

Joab Santana de Carvalho
Controlador Geral

Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
GABINETE DO PREFEITO	2
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	10
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	11
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	11
SECRETARIA DE SAÚDE	12
SECRETARIA DE TRABALHO	12
SECRETARIA DE URBANISMO	12
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	13
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	13
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	14
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	14
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	15
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.868, DE 11 DE JUNHO DE 2019.
DENOMINA-SE A PRAÇA PÚBLICA, SITUADA NO LOTEAMENTO DAS COLINAS, MUNICÍPIO DE MARICÁ – DE PRAÇA AVINHADOS DE ESPORTES E LAZER.
O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada PRAÇA AVINHADOS DE ESPORTES E LAZER, a praça pública, situada na Rua Joaquim Alves Fontes, CEP: 24.903-775 – Loteamento Colinas – Maricá.
Art. 2º Tal identificação será feita através de Placa Indicativa com os seguintes dizeres: PRAÇA AVINHADOS DE ESPORTES E LAZER.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de junho de 2019.
Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11453/2019.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AGERIO, EM PARCERIA COM O BANCO DO BRASIL S.A. – BB, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ.
OBJETO: ADESÃO DO MUNICÍPIO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ACIMA MENCIONADO, PARA ADOÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS E COMPLEMENTARES COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS A REALIZAREM INVESTIMENTOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SOB A INICIATIVA DA AGERIO, EM PARCERIA COM O BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SEBRAE/RJ, DENOMINADA "RIO EM AÇÃO".
VALOR: NÃO HAVERÁ REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS POR NE-
NHUM DOS ENTES ENVOLVIDOS, VISTO QUE SE TRATA DE UMA COOPERAÇÃO TÉCNICA, ONDE CADA PARTE EXECUTARÁ UMA AÇÃO.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO Nº 158/2018, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.
MARICÁ, 22 DE MAIO DE 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Decreto Nº 197, 07 de agosto de 2018.

ERRATA:

RETIFICAR: O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 197, 07 DE AGOSTO DE 2018, QUE INSTITUI O COMITÊ PERMANENTE GESTOR DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTA ESOCIAL.

CONSIDERANDO a extinção da Secretaria Geral e de Governo através da Lei Complementar 309, de 19 de dezembro de 2018, e a vinculação do Comitê Permanente Gestor de Implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhista – eSOCIAL ao Gabinete do Prefeito;
O Prefeito do Município de Maricá, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Art.2º, do Decreto nº 197, 07 de agosto de 2018, será designado conforme definição do Gabinete do Prefeito que passa a vigor com a seguinte composição:

I – 1 (um) Presidente do Comitê;
II – 10(dez) representantes do Gabinete do Prefeito;
III – 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
IV – 3 (três) representantes da Secretaria de Saúde;
V – 1 (um) representante da Coordenadoria de Contabilidade - SE-POG;
VI – 1 (um) representante da Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão;
VII – 1 (um) representante da Secretária de Assistência Social;
VIII – 1 (um) representante da Coordenadoria de Tecnologia de Informação - SEPOG;
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá RJ, em 12 de Junho de 2019.
Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1645/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0006799 de 20.03.2019

R E S O L V E

ERRATA:

RETIFICAR A PORTARIA DE Nº 1311/2019, concedendo Licença Prêmio à MARCOS DE SOUZA TELES, matrícula 5663.

Onde se lê: pelo período de 03 (três) meses.

Leia-se: pelo período de 06 (seis) meses.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1643 DE 04 MARÇO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 280/2015 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23953/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 280/2015 cujo objeto é a Contratação de empresa para obra de execução de itens remanescentes relativos à construção do Centro Público de Cultura - Henfil no Município de Maricá conforme contrato de repasse nº 0307183-33/2009, processo administrativo nº 23953/2014.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 280/2015 do Processo Administrativo nº 23953/2014, cujo objeto é a Contratação de empresa para obra de execução de itens remanescentes relativos à construção do Centro Público de Cultura - Henfil no Município de Maricá conforme nº 0307183-33/2009, processo administrativo nº 23953/2014.

1. Luiz André Furtado Barbosa – Matrícula Nº 109.612

2. Romildo Candido da Silva – Matrícula Nº 108.294

3. Dayana Costa Lemos – Matrícula Nº 106.153

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04 de março de 2019.

Publique-se

Prefeitura Municipal de Maricá, em 04 de março de 2019..

Margareth Chaves Figueira

Chefe de Gabinete

Matrícula 106.026

PORTARIA Nº 1644/2019

ORDEM DE REINÍCIO

Estamos emitindo ORDEM DE REINÍCIO em 04 de março de 2019 ao contrato nº 280/2015 do processo administrativo nº 23953/2014

OBJETO: Centro Público de Cultura Henfil.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E CONSTRUTORA QUARTIER DE CASIMIRO DE ABREU LTDA ME

Maricá, 04 de março de 2019.

Margareth Chaves Figueira

Chefe de Gabinete

Matrícula 106.026

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 2º da lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, os seguintes valores referentes ao Contrato de Repasse: 0307186-33/2009 – SICONV : 721833 – Construção de Centro Público de Cultura – Henfil.

- Em 03/06/2019 – R\$ 144.218,60 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e sessenta centavos).

Maricá, 13 de junho de 2019.

Margareth Chaves Figueira

Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 001, 31 DE MAIO DE 2019.

APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIAS FIRMADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Controlador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37, caput, da Constituição da República;
CONSIDERANDO as competências da Controladoria Geral do Município, estabelecidas no art. 31, da Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 63, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 50, do Decreto Municipal nº 54, de 30 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Orientação de Prestação de Contas de Parcerias Firmadas com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Art. 2º O Manual de Orientação de Prestação de Contas de Parcerias Firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, será disponibilizado na página da internet da Controladoria Geral do Município, no endereço <http://www.marica.rj.gov.br/category/estrutura/orgaos-e-autarquias/controladoria-geral/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 31 de maio de 2019.

Joab Santana de Carvalho
Controlador Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 35/2019
Processo Administrativo Nº 17766/2017
Validade: 05/05/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa CURTY CARVALHAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Alameda São Boa Ventura, nº 540, sala 312, bloco 2, Fonseca, Niterói, RJ, CEP: 24.120-191, CNPJ: 26.701.090/0001-31, neste ato representada por sua representante legal Eduardo Curty Carvalho, portador do RG nº 07.507.312-2 e inscrito no CPF sob nº 004.347.167-66 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1581 a 1594, HOMOLOGADA às fls. 1752 ambas do processo administrativo nº 17766/2017 referente ao Pregão Presencial nº 44/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Cartolina dupla face colorida, Cartolina dupla face colorida pacote c/ 100 unidades (500x660), diversas cores	PCT	135	VMP	R\$52,70	R\$7.114,50
21	Colchete nº 12, Colchete de aço metálico nº 12 caixa com 72 unidades	CAIXA	110	ORDA	R\$5,18	R\$569,80
24	Colchete Nº 7, Colchete de aço metálico nº 7 caixa com 72 unidades	CAIXA	380	ORDA	R\$2,60	R\$988,00
44	Grampo trilha 600 fls, Grampo trilha de plástico estendido branco para até 600fls, pacote 50 jogos	PCT	1364	HELOMAX	R\$7,10	R\$9.684,40
47	Livro ata 100 folhas, Livro ata ofício pautado e numerado, medindo (220x330)mm, com 100 folhas	UND	984	EXTRALINE	R\$8,90	R\$8.757,60
53	Pasta caixa box, Caixa de arquivo morto em polionda aproximadamente (350x245x135) diversas cores	UND	6685	ALAPLAST	R\$2,80	R\$18.718,00
VALOR TOTAL						R\$49.382,80

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro